



## MINUTA DE CONTRATO Concorrência nº 04/2023

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **EMPREITEIRA**, celebram o presente CONTRATO, com base na Concorrência nº 04/2023 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **EMPREITEIRA**, sob o regime de empreitada global, tipo menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de implantação de viaduto na interseção da BR 116 com a Avenida Moreira Paz, no Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com o memorial descritivo, projetos, projeto executivo, planilha de BDI, planilha de E.S., cronograma físico-financeiro e PO, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguido com rigor.

§1º-A contratação compreende o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **EMPREITEIRA**, sob sua única responsabilidade.

§2º -A **EMPREITEIRA** deve atender ao quesito quanto ao limite de distância de transporte de CBUQ, para que este chegue na temperatura ideal para aplicação, ou seja, atender ao requisito de distância, temperatura, acabamento, faixa granulométrica, espessura do CBUQ, para evitar a perda de calor da mistura e para manter a qualidade e viscosidade adequada na aplicação e no pavimento, sob pena de aplicação de multa e rescisão de contrato.

§3º- A **EMPREITEIRA** deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

§4º - A **EMPREITEIRA** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, acidentes ambientais e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§5º-A **EMPREITEIRA**, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra/execução, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do Município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

§6º - A licença de operação, para CBUQ e extração de pedras de basalto, poderá ser solicitada a qualquer momento pela SMPU, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a empresa não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da empresa fornecedora, juntamente com a nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a esta cláusula, conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão de contrato.



§7º - A **EMPREITEIRA** deverá recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venha a danificá-los.

§8º - A **EMPREITEIRA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

§9º - A **EMPREITEIRA** deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução das obras, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local, logo após o término do serviço. O material utilizado (CBUQ e pedras de basalto) para o serviço deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela FEPAM, ou o órgão que o substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão de contrato.

§10º - A obra/serviço será liberado somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável (SMOSP e SMPU através do engenheiro Leonardo). O Município poderá, também, receber auxílio de análise, edital e procedimentos, da empresa contratada para elaboração dos projetos (BMK Serviços de Engenharia).

§11º - A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra/serviço, oriundos da execução dos trabalhos.

§12º - A **EMPREITEIRA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§13º - Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra, o Município acionará a **EMPREITEIRA** e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

§14º - A **EMPREITEIRA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§15º - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

2ª - O preço total/global estipulado para a execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato é de R\$ ( ).

3ª - Os pagamentos serão efetuados, conforme cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento/SMOSP. Deverá ser respeitado os termos de início e prazos de execução, ou seja, caso a licitante ganhe dois ou mais itens, terá os termos de início de obras abertos concomitantemente, devendo terminar as obras nos prazos previstos deste edital;

§1º - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);

§2º - A liberação da obra será feita mediante vistoria, fiscalização e medição a cargo da



Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que ao final emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

§3º - Após a devida fiscalização e aprovação da adequação e qualidade da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§4º - O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação pela **EMPREITEIRA** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários, sob pena de retenção até a competente regularização.

§5º - A obra somente será recebida após a limpeza do local e retirada de todos os entulhos que restarem.

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **EMPREITEIRA** pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4ª - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início dos Serviços/Obra, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** - O prazo de execução da obra deverá ser de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

5ª - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, comprovante da prestação de garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.

§1º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§2º - Caso a **EMPREITEIRA** opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

§3º - A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do §1º.

§4º - Caso a **EMPREITEIRA** opte pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta.

§5º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,



observado o máximo de 2% (dois por cento).

§6º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa, conforme item 10.2.2, inc. IV, do edital, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 10.3 e 10.4 do edital.

§7º -A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato e, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, somente após o termo de recebimento definitivo, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§8º -Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no item 10 da Concorrência nº 04/2023, a seguir descritas:

I –**ADVERTÊNCIA**: que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II –**MULTA**: o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPREITEIRA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA**: a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

b) **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



- b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a EMPREITEIRA a pena prevista no inc. III.

**III – SUSPENSÃO:** a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a contratada:

c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do contrato;

c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.4) Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de



Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§5º – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

8ª - A **EMPREITEIRA** deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 03/2021, devendo reapresentar a documentação que perder a validade durante a vigência deste contrato.

9ª - São causas para rescisão do contrato as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª - Em caso de reclamação, a **EMPREITEIRA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

11ª - A **EMPREITEIRA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra/serviços.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

12ª - A **EMPREITEIRA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13ª – Para fiscalização do presente contrato, o Município designa o **Sr. Leonardo Adames**,



engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou outro servidor expressamente designado por este.

14ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

07 – (07.04) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
1.009 – Pavimentação de ruas e avenidas do Município  
44905100 – Obras e instalações – Dot. 8579/8550  
44905100 – Obras e instalações – Dot. 8581/8582

15ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

16ª - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

Representante Legal da **EMPREITEIRA**

**CARLOS MAXIMO GOLIN PAIM FILHO**  
Procurador-Geral do Município

**LEONARDO ADAMES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**Elder da Costa Nery**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Anderson Fiorio**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Urbanismo

